



PARECER JURÍDICO n.º 004/2019/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 002/2019/SAPL que *“Reconhece situação de excepcionalidade e de interesse público e autoriza a contratação temporária de profissionais de saúde”*, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão prevê a contratação temporária de profissionais da saúde, para cobrir afastamentos e situações não especificadas.

O regime de admissão, as exigências para tal, bem como a remuneração estão devidamente demonstradas, embora sem um quadro que traria mais clareza ao projeto.

Mesmo em clara pretensão de aumento de funcionários, o projeto deixou de atender a Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige que em projetos de majoração salarial, contratação ou aumento de vagas, é imprescindível o Demonstrativo de Impacto Financeiro, *in fine*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, em face da ausência de referido instrumento não há como saber se a despesa é permitida, sendo imperiosa sua apresentação, que deve ser parte integrante do projeto, já que deve ser provado que o Município não está além dos gastos permitidos no tocante às despesas com pessoal, sendo causa de nulidade a ausência do referido demonstrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Em face do exposto e, considerando a exigência legal, solicitamos seja oficiado ao Executivo para cumprimento da providência.

Após a resposta, volte-me o projeto para manifestação.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 08 de agosto de 2019.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B